



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

LEI Nº 37/469/69, DE 5 DE MARÇO DE 1.969.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, PARA PATROLAMENTO DE ESTRADAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o patrolamento de estradas Municipais.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plênos e irrevogáveis poderes ao D.E.R., para recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias à indenização dos serviços executados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 5 de Março de 1.969.

Albino Alves Pereira
Prefeito - Municipal

Welfmann de Sá
Secretário - Substituto.